

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 599/2014

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre criação de Crédito Adicional Especial no exercício financeiro de 2014, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, para recuperação de estradas rurais, Convênio nº 001/13/GJ/DER-RO e adota outras providências”.

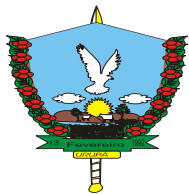
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor de **R\$ 103.821,39** (cento e três mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), para recuperação das estradas rurais deste Município.

Art. 2º Fica criada a funcional programática: **02.08.20.606.0001.2.137** – Recuperação de Estradas Rurais, Convênio nº 001/13/GJ/DER-RO, e os elementos de despesas a seguir:

- a) Elemento: 44.90.30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 86.321,39 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos);
- b) Elemento: 44.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os recursos necessários a abertura do crédito especial de que trata os Arts. 1º e 2º decorrem do Convênio nº 001/13/GJ/DER-RO, firmado com o Governo do Estado do Rondônia através do Departamento de Estradas e Rodagem de Rondônia - DER-



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA JURÍDICA



RO, depositado na Conta: 6.020-8, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: PMU CONVENIO FITHA, para suporte a manutenção de estradas rurais.

Art. 4º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

SANCIONADA

EM: 10/02/2014

SERGIO DOS SANTOS

Prefeito do Município de Urupá-RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 10 / 02 / 2014 à 17 / 02 / 2014

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 10 / 02 / 2014 à 17 / 02 / 2014